



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel.: 735-1234

Cep. 29.600 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.266/91.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO FRANCISCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.266, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Movimento Comunitário de São Francisco, Distrito da Sede deste Município.

Art. 2º - Com o disposto no artigo anterior, fica o referido Movimento Comunitário isento do pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o mesmo, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 10 DE DEZEMBRO DE 1991


EDILIO FRANCISCO GUEDES
PRESIDENTE

*© Prefeito municipal de Afonso Cláudio em 16 - Estado do Espírito Santo.
Fico saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciona a seguinte Lei nº 1.266/91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 1991.*

Selecionada e publicada

Em 16.01.91


EDMUNDO FAFÁ
Assessor Legislativo


Prefeito